



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4714—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	29
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	33
PRESIDÊNCIA.....	33
DIRETORIA GERAL.....	36
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	37
CENTRAL DE COMPRAS.....	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	37
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	39

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, CONVOCO a 2ª sessão virtual de julgamentos da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para se iniciar no dia 29/04/2020, às 14:00, e com término no dia 06/05/2020, às 14:00, ressalvando-se que os processos pautados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis do início da sessão.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Palmas, 15 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito titular desta Comarca de Almas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a denunciada: SANTANA BARBOSA EVANGELISTA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 25/07/1988, natural de Porto Alegre do Tocantins-TO, filha de Jesuíto Soares Evangelista e Orivan Cardoso Barbosa Evangelista, RG nº 851.845 SSP-TO e CPF nº 030.228.271-80, a qual foi denunciada nas penas do art. 147, caput do Código Penal Brasileiro e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Almas-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas Estado do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2020. Eu, ____ (Aldeni Pereira Valadares), Escrivão Judicial, lavrei e subscrevi

ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 417647 Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **INTIMA** o executado **JULIO DUZSINSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 664.131.250-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001808-65.2017.8.27.2702, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apurado, R\$ 434.472,83 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) atualizado até 15/02/2020, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, **inicia-se** o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, **apresente**, nos próprios autos, sua **impugnação**. Alvorada / TO, aos 30 de março de 2020. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento Provisório de Decisão, processo nº 0016276-85.2018.8.27.2706 requerido por Maicon Augusto Santos Souza em face de JOSÉ PEREIRA SOUZA, sendo o presente para intimar o requerente na pessoa de sua genitora Sra. SUELI SOARES DOS SANTOS, brasileira, união estável, manicure, inscrita no RG:nº 1.429.571 SSP/TO, CPF/MF: nº 346.336.118-36, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, data do sistema. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Nº0014229-80.2014.8.27.2706, Chave nº 901629539014, proposta por ANTÔNIA MENDES em desfavor de ALEXANDRE NUNES CABRAL, sendo o presente Edital para INTIMAR o executado ALEXANDRE NUNES CABRAL, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 450.514 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 018.118.981-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$25.017,59 (vinte e cinco mil dezessete reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, todos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu Keila Pereira Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA **1ª escrivania cível** **Intimações às partes**

AUTOS Nº: 50000012319938272715, CHAVE DO PROC. 122998187014

Ação: Embargos à Execução

Requerente: COMAICO - COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE LTDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO: do requerente **COMAICO - COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE LTDA**, da r. Sentença proferida no evento 61 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 17. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sob o valor da causa. 18. Com o trânsito em julgado: 18.1 **JUNTE-SE** cópia desta sentença nos autos originários nº. 5000001-57.1992.8.27.2715; 18.2 **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 18.3 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 18.4 **ADVIRTA-SE** a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 18.5 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 19. **INTIMEM-SE, sendo que em relação ao embargante deverá ser procedida à INTIMAÇÃO POR EDITAL.** 20. Promovidos os atos acima, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. 21. **CUMPRA-SE.** 22. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**"

AUTOS Nº: 50000126620048272715, CHAVE DO PROC. 517024784114

Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Requerente: J. S. OLIVEIRA E CIA LTDA-ME

Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

INTIMAÇÃO: do requerido **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**, da r. Sentença proferida no evento 69 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, com o fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA** a execução, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, mediante a satisfação da obrigação. 13. **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **DETERMINAR** a retificação da classe da ação para "**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.**" 14. **INTIME-SE** a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias do teor desta sentença. 15. Atento ao fato que o executado não constituiu procurador nos autos embora devidamente intimado, **DESNECESSÁRIA** a sua intimação pessoal, consoante o disposto no artigo 346 do CPC/2015. Portanto, **INTIME-SE** a parte executada desta sentença, no prazo em dobro e

AGUARDE-SE o prazo de 30 (trinta) dias úteis em cartório. 16. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. 17. Cristalândia, data no sistema e-Proc.”

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00028516120188272715 CHAVE DO PROC. 110615817818

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: THIAGO DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **THIAGO DIAS DA SILVA, CPF 035.407.001-39**, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

AUTOS Nº: 00025302620188272715 CHAVE DO PROC. 414475165218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: DULCILEIA ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DULCILEIA ALVES PEREIRA, CPF 934.642.741-87**, da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .8. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.9. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.10. Com o trânsito em julgado:10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.11. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVE-SE. 12. CUMPRA-SE.13. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

AUTOS Nº: 00028499120188272715 CHAVE DO PROC. 364790480618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: EDINEI DE CARMO ANDRADE

INTIMAÇÃO: da parte requerida **EDINEI DE CARMO ANDRADE, CPF 931.849.726-15**, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e

posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

AUTOS Nº: 00025207920188272715 CHAVE DO PROC. 655789597518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES, CPF: 295.136.181-53**, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexiste nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00028438420188272715 CHAVE DO PROC. 888969495718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: LAURI TUSSET

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LAURI TUSSET, CPF: 994.114.660-87**, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

AUTOS Nº: 00025207920188272715 CHAVE DO PROC. 655789597518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES, CPF: 295.136.181-53**, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3

De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00024887420188272715 CHAVE DO PROC. 882653954518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE, CPF: 389.127.241-34**, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva "**Ante o exposto**", tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**

AUTOS Nº: 00028394720188272715 CHAVE DO PROC. 607764673018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ANDRÉ SARAIVA CUNHA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANDRÉ SARAIVA CUNHA, CPF: 009.465.661-43**, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva " ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ANDRÉ SARAIVA CUNHA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o

processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00028394720188272715 CHAVE DO PROC. 607764673018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ANDERSON CRISTIANO MACHADO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANDERSON CRISTIANO MACHADO, CPF: 617.805.961-20**, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva " ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 RECONSIDEROE TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado MACHADO E MACHADO LTDA - ME e ANDERSON CRISTIANO MACHADO no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00017230620188272715 CHAVE DO PROC. 191211309318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: CLAUDIO CESAR ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CLAUDIO CESAR ALVES RIBEIRO, CPF: 792.648.751-15**, da r. Sentença proferida no evento 37 dos referidos autos cujo a parte conclusiva " Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito (EVENTO 24: PEDIDOD1), RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo (EVENTO 23) e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS: 0000134-33.2019.8.27.2718 - Ação: Interdição: Requerente: VALQUÍRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO – Requerido(s): MARIA DO CARMO MACIEL BARBOSA: FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, tendo como parte(s) o(a) Autor (a) VALQUÍRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO e Réu(s), **MARIA DO CARMO MACIEL BARBOSA**. CURADORA: VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO, brasileira, casada, do

lar, nascida aos 26.09.1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.193.008 2ª via SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 007.973.781-11, residente e domiciliada na Rua João Nóbrega, nº 640, Setor Nova Filadélfia, Filadélfia -TO, fone (63) 992253634, a quem foi deferido nos autos do processo judicial acima mencionado o compromisso legal de bem e fielmente exercer o cargo de curador do(a) interditado(a) MARIA DO CARMO MACIEL BARBOSA, brasileira, solteira, desempregada, nascido aos 29.07.1969, portadora da Carteira de Identidade RG nº 439.259 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.477.391-40, residente e domiciliada na Rua Luiz Martins Aguiar, nº 3.739, Bairro de Areia, Babaçulândia -TO. ... **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 487, I, e 749, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, e em consonância com o parecer Ministerial no evento 57, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição **Maria do Carmo Maciel Barbosa**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil **NO TOCANTE AS QUESTÕES PATRIMONIAIS**, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora **VALQUÍRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO**, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 755 §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. O(A) interditado(a), hoje, possui 49 (quarenta e nove) anos de idade, sendo que desde o nascimento sofre de problemas neuropsicomotor (surdez e mudez), que lhe trouxe sérios problemas de saúde, (CID-H918 e H-913 –surdo-mudez), conforme laudo e parecer médico em anexo. Registre-se que atualmente a interditanda não consegue se sustentar sozinha. Portanto, não consegue gerir sua própria vontade. Note-se que a interditanda reside com seu filho, contudo, este também sofre de problemas de saúde. A despeito disso, é a Requerente quem vem cuidando da enferma, principalmente após o falecimento da Sra. Carmina Marcial Barbosa, genitora da interditanda. Registre-se tal medida é pleiteada para que a Requerente possa resolver questões atinentes ao benefício de sua tia ao junto ao INSS, tendo em vista que este expediente é necessário para tal mister. Importante aduzir que a interditanda não possui bens a serem administrados. Contudo, devido à enfermidade que a acomete, esta não consegue resolver seus interesses. Filadélfia, 06 de março de 2020. (Ass) Dr., Jordan Jardim, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (15.04.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim, Juiz de direito - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como Autor, RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS e como vítima: **JUVENIR RIBEIRO CASTRO**, brasileira, solteira, empregada doméstica, natural de Campos Lindos/TO, nascida aos 10/10/1995, filha de Juri Ribeiro de Sousa e Deusenir Correia Castro, Portadora do CPF n.º 050.913.991-43, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, E, como esta, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de medida protetiva de urgência (evento 33), fica **INTIMADA PELO PRESENTE**, dos termos da r. decisão que **DEFERIU** o requerimento de medidas protetivas de urgência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14/04/2020). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. **Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0005863-31.2019.8.27.2721** Incidência Penal: Art. 147, por duas vezes, na forma do artigo 70, ambos do CP. (Decreto Lei n.284/40). Autor da denúncia: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: VICTOR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, união estável, nascido aos 21/10/1978, natural de Couto Magalhães/TO, filho de José Alves Botelho e Maria Helena Vieira de Sousa, portador do RG. 445.565 2ª via SSP/TO, CPF 713.868.741-91, residente na Rua Mangaba, s/nº, Guaraí/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020). **Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0003093-65.2019.8.27.2721** Incidência Penal: Art. 28 caput, da Lei 11.343/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: EVANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Guaraí/TO, nascido em 24 de agosto de 1981, filho de João Fernandes de Sousa e Maria das Graças Soares Silva, residente na Av. Tiradentes nº 3535, Jardim Brasília, Guaraí/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **sete dias (07) dias** do mês de **abril (04)** do ano de dois mil e **vinte (2020)**.**Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0002753-24.2019.8.27.2721** Incidência Penal: Art. 147 do CP, na forma do 69 também do CP, com implicações da Lei n.º 11340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: MANOEL GONCALVES CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, Natural de Rio Maria/PA, motorista, nascido aos 09/07/1987, filho de Antonia Elma Silva Cavalcante e Manoel Gonçalves Cavalcante, RG nº 4722196, CPF 023.676.581-70, residente na Avenida Fortaleza nº 1109, Guaraí/TO ou na Rua 03, Quadra 023, Lote 23, Jardins D' Assis, Goianira/GO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **sete dias (07) dias** do mês de **abril (04)** do ano de dois mil e **vinte (2020)**.**Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz da Vara Criminal em Substituição da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Acusado abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0002504-39.2020.8.27.2721** Incidência Penal: **Art. 33, caput, artigo 35, caput, c/c art. 40, inciso V da Lei nº. 11.343/2006**. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ACUSADO: **JULIO CESAR MEDEIROS FARIAS**, brasileiro, natural de Guaraí-TO, nascido aos 21/11/99, filho de Aldeni Ribeiro Medeiros e Deusiano Farias de Sousa, CPF n.º 058.565.051-55, RG n.º 1.268.955 SSP/TO, residente na Rua Dr. Pedro Zanina, n.º 1047, Guaraí/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **trinta e um dias (31) dias** do mês de **março (03)** do ano de dois mil e **vinte (2020)**.Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0004789-97.2018.8.27.2713**, Incidência Penal: Artigos. 303 c.c. artigo 302, § 1º, incisos I e III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). **Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ELSON JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Presidente Kennedy-TO, nascido em 16/05/1994, filho de José Herculino da Rocha e Zenilda Santos Rocha, RG nº 1.208.582 SSP/TO e CPF nº 050.722.251-27, residente na Avenida Tocantins, nº 1.731, Vila Loreto, na cidade de Presidente Kennedy-TO., **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **sete dias (07) dias** do mês de **abril (04)** do ano de dois mil e **vinte (2020)**.**Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito

GURUPI
Juizado especial cível
Às partes e aos advogados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS 0017690-36.2019.827.2722

REQUERENTE: MARIA LUISA DE ARAUJO RIBEIRO

REQUERIDO: REAL CRED ASSESSORIA E SOLUCOES EIRELI

Advogado: STEVAN REQUENA GARCIA OAB/SP nº 417.859

SENTENÇA: "ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI N. 9.099/95, ART. 6º, VI, E ART. 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 371, ART. 373, II, E ART. 487, I, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE E DECLARO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS NO VALOR DE R\$ 1.808,57 (MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) EM NOME DA AUTORA MARIA LUISA DE ARAUJO RIBEIRO JUNTO A RÉ REAL CRED ASSESSORIA E SOLUÇÕES EIRELI. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PARA CONDENAR A RECLAMADA REAL CRED ASSESSORIA E SOLUÇÕES EIRELI A PAGAR A RECLAMANTE MARIA LUISA DE ARAUJO RIBEIRO A QUANTIA DE R\$ 456,42 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DO VENCIMENTO DO PRIMEIRO BOLETO, ISTO É, 05/08/2019, EVENTO 1 (ANEXOS PET INI4), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO EVENTO DANOSO, 31/07/2019. E, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 523, § 1º, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Após o prazo de 60 dias, sem pedido de cumprimento de sentença, certifique-se e archive-se independente de nova decisão. Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2020. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Gurupi.

MIRACEMA**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº 5000039-30.2011.8.27.2739, em que é exequente HERCULES MARTINS DE ARAÚJO CASTRO e executado CLEDEM ARAÚJO DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o Exequente HERCULES MARTINS DE ARAÚJO CASTRO, brasileiro, filho de Lenilda de Oliveira Castro e CleDEM Araújo da Silva, nascido aos 02/05/1997, estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (art.485, §1º, CPC/2015). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intimem-se a parte autora (HERCULES MARTINS DE ARAÚJO), pessoalmente, para no prazo de 05(cinco)dias, dizer se tem interesse no feito, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art.485, §1º, CPC/2015), caso não seja localizado, intimem-se por edital com prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se. Intimem-se.Miracema/TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte(13/04/2020). Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na Ação de Alimentos nº 0002680-40.2019.8.27.2725, tendo como requerente J.L.B.S., NESTE ATO REP. POR SUA MÃE LUZILEIA DA SILVA SODRÉ e requerido EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO, SR. EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, filho de Cleyton Pereira dos Santos e Ana Barbosa de Carvalho Reis Santos, portador da CI/RG nº 1.225.377,SSP/TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA DO EVENTO 30. Segue parte final descrita da sentença."...Isto posto, consoante com o art. 487, III, b do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, resolvo o mérito da lide.Sem custas.Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.Miracema/TO, 16/12/2019. André Fernando Gigo Leme

Netto Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte(13/04/2020). Eu Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei.

MIRANORTE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 367/2020 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, de 02 de março de 2020

O Dr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em 1ª substituição automática da Comarca de Miranorte-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que a Comarca de 2º entrância de Miranorte-TO, estruturalmente deveria contar com 3 (três) Oficiais de Justiça e que atualmente atuam apenas dois Oficiais, prejudicando a efetiva prestação jurisdicional, não havendo previsão para o provimento do cargo.

CONSIDERANDO o requerimento dos Oficiais de Justiça para nomeação de um oficial de justiça Ad Hoc;

CONSIDERANDO que, os Oficiais de Justiça em razão do plantão regional, vem sendo prejudicados no usufruto das folgas, visto que elas prescrevem no período de um ano e devido a demanda da Comarca e a parca quantidade de Meirinhos, por diversas vezes essas folgas não são usufruídas para não deixar a Comarca sem o cumprimento dos mandados;

CONSIDERANDO que o oficial de justiça ANTÔNIO UBIRATAN PEREIRA se encontra no gozo de folga em virtude de ter laborado no plantão regional, conforme protocolos 2020/069175 e 2020/069173;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços e a necessidade mínima de três Oficiais de Justiça atuando na Comarca;

CONSIDERANDO, os termos do artigo 80 inciso V e § 1º e 2º da lei Complementar 10196;

CONSIDERANDO que, o escrivão judicial FRANCISCO CALOS PEREIRA SALGADO foi aposentado por invalidez em 04/03/2015 (Decreto Judiciário 204/2015- DJ 3533, de 04/03/2015; que o Técnico Judiciário JEFFERSON DA CRUZ foi aposentado por invalidez em 23 de maio de 2016 (Decreto Judiciário 13/2016 - DJ 3813, de 23 de maio de 2016) e a contadora/distribuidora MÁRCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO foi convocada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 17 de outubro de 2017 (Portaria 5641/2017 - DJ 4139 de 17 de outubro de 2017) para prestar serviços na COJUN;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos e cedidos REJEITARAM a função de oficiais de justiça ad hoc conforme documento (evento 3042303 do SEI 20.0.000002585-3);

CONSIDERANDO que apenas o servidor DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA, matrícula 272937 ACEITOU exercer a função de oficial de justiça ad hoc;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA, matrícula 272937, Secretário do Juízo, para a partir da data de homologação desta portaria pela Corregedoria Geral de Justiça e sua publicação no DJ e, sem prejuízo de suas funções habituais, exercer o cargo de Oficial de Justiça ad hoc, nos impedimentos e afastamentos legais dos Oficiais de Justiça efetivos da Comarca, até que seja feita a lotação de outro servidor efetivo que tenha interesse futuro. A substituição será feita com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Após aprovação desta portaria pela Corregedoria Geral de Justiça, remeta-se cópia desta portaria aos Cartórios para ser juntada em todos os autos que o servidor atuar e ao cartório Distribuidor/porteiro dos auditórios para o controle de distribuição.

Ciência aos interessados. Após aprovação desta portaria pela Corregedoria Geral de Justiça, comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça e publique-se no Diário de Justiça e no átrio do mural do Fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

NOVO ACORDO

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. ELSEY ALVES GUIMARÃES, nascido aos 18/07/1982 em Estreito - MA, filho de Ivonete Alves Guimarães, residente na Rua da Caixa D'água, 135, Bairro Sucupira - Carolina - MA. Cel.: 9 9209-9458, para comparecer na Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ação Penal de Competência do Júri n. 5000138-33.2011.8.27.2728, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta conduta tipificada no artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, em desfavor da vítima Odir Vieira dos Santos. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 03/04/2020. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. LUCAS VIEIRA PIRES, brasileiro, nascido em 03/12/1992, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Dionísio Vieira da Silva e Ramira Aires Pires, RG n.867.946 SSPTO, CPF n. 051.174.441-24, residente na Rua Tamandaré, Quadra 59, Lote 03, Aparecida do Rio Negro-TO, para comparecer na Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ações Penal de Competência do Júri n. 0001326-73.2016.8.27.2728, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta conduta tipificada no 121, parágrafo 2º, inciso IV c/c Art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro, em desfavor da vítima Rony Lopes de Sousa. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 03/04/2020. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. JENAILTON COSTA DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Hilton Carvalho de Jesus e Francisca Pereira da Costa, nascido aos 16/10/1991 em Miracema do Tocantins/TO, RG n.º 1.093.953 SSP/TO 2ª Via, CPF 049.110.861-30, residente na FAZ. EXTREMA (PROP.: DIVINO SILVÉRIO), PRÓXIMO AO POVOADO RECANTO DA VAZANTE, GUARÁI - TO. CEL.: 9 9260-8646, para comparecer na Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia 19 DE MAIO DE 2020, ÀS 8:30 HORAS, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ações Penal de Competência do Júri n. 0000810-19.2017.8.27.2728, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta conduta tipificada no artigo 121, § 2º, inciso II, IV do Código Penal, em desfavor da vítima Aldemi Rodrigues dos Santos. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 03/04/2020. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. CÍCERO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, RG n. 2.605911 SSP-GO, CPF n.451.475.471-15, nascido aos 03/02/1969 em Pastos Bons-MA, filho de Severino Francisco do Nascimento e Aldenora Pereira de Souza, residente na QD 405 Norte, QI 12, Lote 09, Palmas/TO, fone 63 9966 4596, ou QUADRA 106 NORTE, AVENIDA JK, LOTE 16, ED. FABIANA, na CLÍNICA CLINVAP, FONE:9 9957-6344, para comparecer na Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia 28 DE MAIO DE 2020, ÀS 8:30 HORAS, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ações Penal de Competência do Júri n. 0000689-59.2015.8.27.2728, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta conduta tipificada no artigo 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal c/c Art. 14, caput, da Lei nº. 10.826/03, em desfavor da vítima Wanderley Cerqueira de Sousa. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 03/04/2020. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO.

PALMAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0006815-83.2019.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ELISVAN DA SILVA CARDOSO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ELISVAN DA SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro,

borracheiro vulcanizador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 29/09/1981, filho de Luis Martins Cardoso e Roselia Santos da Conceição Silva, inscrito no CPF nº. 651.956.393-53, residente e domiciliado na Borracharia J&A, localizada na rodovia TO-080, Jardim Europa, em Luzimangues, no município de Porto Nacional-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0006815-83.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº. 0003431-15.2019.827.2729, da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher desta Capital, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: ELISVAN DA SILVA CARDOSO alcunha "Marcone", brasileiro, solteiro, borracheiro vulcanizador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 29/09/1981, filho de Luis Martins Cardoso e Roselia Santos da Conceição Silva, inscrito no CPF nº. 651.956.393-53, residente na Borracharia J&A, localizada na rodovia TO-080, Jardim Europa, em Luzimangues, no município de Porto Nacional-TO, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 18 de março de 2018, por volta do 12 horas, numa quitinete situada na Al. 08, Lt. 12, na Quadra 1.106 Sul, nesta capital, o denunciado ELISVAN DA SILVA CARDOSO, ofendeu a integridade física da vítima Cleyton Silva de Sousa, causando-lhe graves lesões corporais que gerou a sua incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias, Laudo nº. 02.0854.03.18. Segundo restou apurado, o denunciado e a vítima são vizinhos recentes de quitinetes, e nesse meio tempo tiveram diversas discussões. Ocorre que no dia dos fatos, o denunciado saiu de sua quitinete e se deparou com a vítima, e novamente iniciaram uma discussão, ocasião em que a vítima se apossou de um pedaço de madeira e o denunciado de uma faca. Na sequência, ambos entraram em luta corporal, vindo o autor a desferir um golpe de faca na vítima, a qual caiu no chão, e neste instante o denunciado evadiu do local. Os vizinhos das quitinetes acionaram a Polícia e o SAMU. Dois dias depois, o denunciado compareceu na Delegacia e confessou a autoria delitiva, afirmando que não tinha a intenção de matar a vítima, somente de se defender. Da violência empreendida pelo denunciado resultaram na vítima: Ferida incisa no antebraço esquerdo aproximada por três pontos de sutura. Ferida incisa no face palmar da mão direita. Ferida incisa no hipocôndrio direito, penetrante no abdome, aproximada por três pontos de sutura. Cirurgia de laparotomia realizada no dia 18/03/2018, realizado gastrotomia e cauterização hepática. Colocação de dreno abdominal. Assim agindo, o denunciado ELISVAN DA SILVA CARDOSO incidiu nas condutas descritas no art. 129, § 1º, inciso I do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja a denunciada citada para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019. Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça." DECISÃO: Considerando a manifestação do Ministério Público constante no evento 37, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema e-proc. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito, Respondendo nos termos da Portaria nº 2669/2019, 17/3/2020" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31/03/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, mat. 358359, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 492798

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0016774-44.2020.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, RITA DE CÁSSIA FERREIRA ARAUJO DA SILVA DE ABREU (RITA DE CÁSSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA ROCHA) e RAILANE SOUSA LEITE

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(s) acusado(s) **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO** (Brasileiro, nascido aos 03/06/1996, inscrito no CPF nº 057.085.781- 30, filho de Creusani Pereira dos Santos, **atualmente em local incerto e não sabido**), **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA DE ABREU (RITA DE CÁSSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA ROCHA)** (Brasileira, CPF nº 023.079.371-10, nascida aos 27/05/1985, filha de Denilza Araújo da Silva, **atualmente em**

local incerto e não sabido), e RAILANE SOUSA LEITE (Brasileira, solteira, nascida aos 09/11/97, filha de Delmiro Gomes Leite e Elizete Conceição Sousa Leite, **atualmente em local incerto e não sabido**) nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0016774-44.2020.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos representantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, I, da CF/88 e art. 24 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente D E N Ú N C I A em desfavor de: 1 - MAXSUEL DA SILVA SANTOS, vulgo "Palhacim", brasileiro, solteiro, nascido aos 29/11/98 em Augustinópolis-TO, inscrito no CPF n. 063.337.631-01, RG nº 1.153.046, filho de Rozilene da Silva Santos, residente na Chácara 06, n. 0, Lt. 08, Setor Vista Alegre, Palmas-TO ou na Quadra 1206 Sul, Al. 24, Lt. 56; 2 - HELYSMAR GOMES RAMALHO, vulgo "Quebra Ossos", brasileiro, filho de Maria do Carmo Ramalho, CPF n. 038280561-53, nascido aos 102/12/86, Rua José Hermano, n. 21, Jardim Serrano, Natividade-TO, podendo ser encontrado na Fazenda Toca da Raposa, fone: 063-98470-7767; atualmente em local incerto e não sabido; 3 - PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, vulgo "Bafo", brasileiro, filho de Maria Ivanete Belém da Silva, inscrito no CPF n. 031.570.581-77, nascido aos 12/03/1994, Quadra 1204 Sul, Alameda 12, Lote 11, casa 01; 4 - REGIVALDO ARAÚJO NERES ("VEIM"), brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 07/06/1997 em Rio Sono-TO, filho de Reginaldo Neres da Rocha e Maria Raimunda Araújo dos Santos, residente na Fazenda São João, Rio Sono, inscrito no CPF nº 082.736.731-70; 5 - VANDO ILSO FERREIRA ROCHA, vulgo "Frajola", brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 26/11/94 em Rio Sono-TO, filho de Zumira Costa Ferreira, inscrito no CPF nº 048.322.491-00, residente e domiciliado na Avenida Domerville Bezerra, s/n, Centro, Rio Sono-TO; 6 - RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO, vulgo "Beijola", brasileiro, nascido aos 17/04/1999, filho de Ana Meire Batista Cabral, CPF n. 704344871-98, 7 - EDINALDO ARAÚJO NERES, brasileiro, nascido aos 14/10/1998, filho de Maria Raimunda Araújo dos Santos, inscrito no CPF 004.347.331-48, residente na Fazenda São João, Rio Sono-TO; 8 - JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, vulgo "Cara de Lata" ou "Coruja", filho de Maria Cleide Barbosa da Silva, nascido aos 14/03/1995, inscrito no CPF n. 052.744.421-96, residente na Rua 07, sn, Novo Horizonte, Rio Sono-TO; 9 - VICENTINO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 30/08/81 em Araguaína-TO, filho de Carmosina Ribeiro da Silva, atualmente preso no Barra da Grota-TO; 10 - MARCEL FONSECA BARBOSA, vulgo "4B" ou "MK", filho de Maria José Fonseca Barbosa, CPF n. 68531850215, nascido aos 28/07/1980, residente na Avenida Ceará, n. 3177, Abaetetuba-PA; 11 - ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Seu Dedê", brasileiro, nascido aos 06/08/1990, filho de Francisca Rodrigues Nunes, CPF n. 040.254.051-48, residente na Rua das Macieiras, n. 625, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 12 - PAULO FERNANDO MADEIRA, brasileiro, união estável, nascido aos 08 de fevereiro de 1984, natural de São Luís -MA, portador do RG nº 738.446 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 002.145.451-56, filho de Maria das Dores Madeira, residente à Rua 24, Qd. 58, Lote 17, Aurenny III, Palmas -TO, 13 - REGINALDO NERES DA ROCHA, brasileiro, casado, nascido aos 13/10/1958, filho de Ariolinda Neres da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 323.805.341-87, residente e domiciliado na Fazenda São João, Rio Sono/TO, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas - TO, 14 - ITALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 01/04/1997, filho de Rosimar Aurora dos Santos e Luiz Francisco da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1.209.856, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 065.141.101-77, residente e domiciliado na Rua Alfredo Nasser, nº 882, Bairro São João, Araguaína/TO, atualmente recolhido na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína-TO; 15 - JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES, vulgo "Arcanjo", brasileiro, inscrito no CPF n. 033.355.331-43, filho de Marinez Eduardo das Flores e Francisco Batista Luz, nascido aos 05/05/1990 em Guarai- TO; residente na Rua 25, Bairro Nova Fronteira, Gurupi-TO, em frente a Igreja Assembleia de Deus; 16 - DYESLEY SALES SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/07/1999 em Conceição do Tocantins-TO, inscrito no CPF n. 086413641-29, filho de Elizangela dos Santos, residente na Rua 7, Jardim Guanabara, Gurupi-TO; 17 - WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, filho de Eliana Joaquim dos Santos, nascido aos 24/03/1998 em Almas-TO, inscrito no CPF n. 067.538.511-35 e RG n. 1351158 SESP-Polícia Civil, residente na Rua 5, Quadra 35, Lote 02, casa 01, Bairro Aurenny IV, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 18 - WERIKY DIAS DA SILVA, vulgo "Boca de Lata", brasileiro, convivente, nascido aos 07/10/1994 em Araguaína-TO, filho de Maria de Lourdes Dias da Silva, inscrito no CPF n. 056.103.511-38, atualmente recolhido no presídio Barra da Grota, Araguaína-TO; 19 - ROSIRTK MARTY GLÓRIA MORAES, vulgo "Rochedo", brasileiro, filho de Anaides Martins Glória, nascido aos 12/09/1996, inscrito no CPF n. 066.107.861-27, residente na Rua 03, Qd. 15, Lt. 15, Setor Irmã Dulce, Palmas-TO, 20 - RAILANE SOUSA LEITE, brasileira, solteira, nascida aos 09/11/97, filha de Delmiro Gomes Leite e Elizete Conceição Sousa Leite, residente na Rua 05, Quadra 35, Lt. 2, casa 01, Bairro Aurenny IV, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 21 - RITA DE CASSIA FERREIRA ARAUJO DA SILVA ROCHA, vulgo "Tempestade", brasileira, filha de Denilza Araújo da Silva, CPF n. 023.079.371-10, nascida aos 27/05/1985, Aurenny II, na Rua 23, qd. 66, lt. 02, Marly Camargo, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 22 - HEBERT GOMES DA SILVA, vulgo "Ed Tempestade", brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 049.558.591-27, nascido aos 17/10/95 em Goiânia-GO, residente na Rua Salvador, QNW, Lote 05, Aurenny I, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido. 23 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, vulgo "Cara de Peixe", brasileiro, nascido aos 03/06/96, inscrito no CPF n. 057.085.781-30, filho de Creusani Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido; 24 - WARKTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, vulgo "Neném", brasileiro, solteiro, nascido aos 22/08/1990, inscrito no CPF nº 029.896.472-44, filho de Dirce de Oliveira Rodrigues e Antônio José Rodrigues Batista, residente na Rua Floresta, 72, Casa popular, Redenção/PA, atualmente em local incerto e não sabido; imputando-lhes a prática dos atos delituosos a seguir descritos: CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM AS CONDUTAS CRIMINOSAS: Em junho de 2018, após confronto com a Polícia Militar do Estado do Tocantins, membro influente da facção criminosa denominada "Comando Vermelho" veio a óbito, sendo ele Matheus Conceição Guedes (vulgo Rabicó), o qual era considerado no meio policial e também no submundo do crime como pessoa de extrema periculosidade e de liderança dentro da estrutura do Comando Vermelho neste Estado. No mesmo mês, outro componente da facção "Comando Vermelho",

qualificado como Denilson Pereira Silva (vulgo Bitoneira) não resistiu aos ferimentos sofridos em confronto policial e veio a óbito em seguida, sendo esta pessoa ativa na atuação criminosa, sendo querido por todos os faccionados. No mesmo dia do falecimento de Denilson, um aparelho telefônico foi apreendido no Setor Santa Bárbara, na região sul desta Capital, conforme Boletim de Ocorrência nº 022766/20181, durante um patrulhamento de uma equipe da guarda metropolitana, sendo ele de propriedade de Wisley Adão dos Santos², e diante de fortes indícios de que tal aparelho pertencia a membro de facção criminosa, foi requerida pela autoridade policial a quebra de dados constantes no citado aparelho. Ainda, no dia seguinte a morte de Denilson, a Delegacia de Polícia do Setor Aurenly I, na região Sul de Palmas-TO, teve seu muro pichado com a sigla “CV”, pelos adolescentes Danilo Barbosa da Silva, Almir Filho Sousa Mendes e Gleison Filho Santos. Na ocasião de sua oitiva, o adolescente Danilo Barbosa da Silva Santos foi enfático em afirmar que o ato de pichação na Delegacia de Polícia foi em resposta à morte de Matheus Conceição Guedes (“Rabicó”)³, aduzindo ainda que houve um “corre”⁴ para o Comando Vermelho. Os fatos acima, somados à “guerra” travada contra a facção rival “PCC” (Primeiro Comando da Capital), fez com que integrantes do Comando Vermelho tramassem um plano de ataque contra instituições de segurança pública e ônibus de transporte escolar e público, sendo certo que tal plano tinha como objetivo enaltecer a organização e chamar a atenção do poder público, perpetrando o terror no meio social, partindo de membros que estavam em presídios e também nas ruas, ou seja, dentro e fora do sistema carcerário. Assim, a elaboração do plano pelo “CV” seria concretizada através de atos incendiários a ônibus, pichações em delegacia e imóveis particulares, tendo o cunho ideológico de “não opressão” e contra o “sistema”, referindo-se ao enfrentamento da facção contra o Estado e a sociedade. As ações criminosas foram desencadeadas no mesmo período de tempo, em cidades estratégicas, onde o Comando Vermelho possui base de maior relevância, sendo Palmas, Araguaína, Rio Sono e Colinas do Tocantins (esta última ainda em fase investigatória). Assim, foram adotadas diversas medidas com o intuito de se verificar a autoria e materialidade das ações perpetradas pela facção “Comando Vermelho”, sendo extraído do aparelho celular apreendido, marca LG, modelo D385, de propriedade do denunciado Wisley Adão Joaquim dos Santos, além de coletas de dados externos e de campo, dados e informações que propiciou a identificação de muitos dos membros da facção “Comando Vermelho”, dentre eles Vicentino Ribeiro da Silva (“Querubim”), denominado presidente do CV no Tocantins e Marcel Fonseca Barbosa, denominado vice-presidente. Após a análise de mais de quatro mil áudios, mensagens e demais dados contidos no aparelho telefônico periciado, restou conhecido que todas as condutas foram determinadas por um “salve” para a queima de ônibus no Estado do Tocantins, sendo tal ordem emanada da cúpula do “Comando Vermelho”, com atuação dos coordenadores dos ataques nas cidades de Palmas e interior, se mantendo sempre na liderança alguns denunciados com poderes de gestão dentro do “Comando”, sendo eles Paulo Henrique Silva Costa (“Bafo”) e Helysmar Gomes Ramalho (“Quebra Ossos”). Demonstrada a motivação para a deflagração das condutas criminosas pela facção “Comando Vermelho”, necessário explanar sobre cada uma delas de forma individualizada, para melhor elucidação dos fatos e individualização das autorias. 1º FATO – Incêndio ao ônibus – Rio Sono/TO: Na data de 21/06/2018, por volta das 3h da madrugada, na cidade de Rio Sono, um ônibus de transporte escolar, que estava estacionado em frente a um Hospital, atendendo a uma ordem da facção Comando Vermelho, foi incendiado pelos denunciados REGIVALDO ARAÚJO NERES (“Veim”), JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, EDINALDO DE ARAÚJO NERES, VANDO ILSO FERREIRA ROCHA e RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO, expondo a perigo a vida e o patrimônio de outrem. Segundo se apurou, tal transporte coletivo foi incendiado por membros da facção criminosa denominado “Comando Vermelho”, verificando-se através das investigações que os integrantes da citada facção são Regivaldo (“Veim”), Jailson Ribeiro Barbosa (“Cara de Lata”), Raimundo Batista Nunes Neto (“Beizola”) e Vando Ilson Ferreira Rocha (“Frajola”), sendo este último o executor que ateou fogo no ônibus, tendo a colaboração dos demais denunciados acima mencionados. 2º FATO – Incêndio ao ônibus – Araguaína-TO: Também na data de 21/06/2018, durante o período noturno, na Rua Xambioá, Setor Vila Norte, Araguaína-TO, um ônibus coletivo (veículo de transporte), foi incendiado por VICENTINO RIBEIRO DA SILVA, MARCEL FONSECA BARBOSA E ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, os quais atenderam a um “salve” (ordem) da facção “Comando Vermelho”, expondo a vida e integridade física de outrem em perigo, bem como o patrimônio alheio, qual seja, o veículo incendiado. Segundo se apurou, tal incêndio foi coordenado pelo Presidente do “Comando Vermelho” na região (Vicentino Ribeiro da Silva – vulgo “Querubim”) e do vice-presidente Marcel Fonseca (4B), contando com a colaboração e participação de André Nunes Rodrigues da Silva (“Seu Dedé”), sendo certo que estes apareceram em conversas do grupo de “Whatsapp” denominado “Sintonia/TO” e em áudios o denunciado WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS faz menção a sua intensa dedicação ao “Comando Vermelho”, mantendo conversas com os líderes de tal facção, onde afirmam que não seria possível cometer o incêndio ao ônibus se não houvesse a participação de duas lideranças locais, haja vista a hierarquia da organização. 3º FATO – Incêndio ao ônibus – Palmas-TO: Por fim, na data de 21/06/2018, por volta das 22h35min, no Setor Morada do Sol II, na Avenida Guarujá, em frente a Quadra 44-A, os denunciados HELYSMAR GOMES RAMALHO, PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, MAXSUEL DA SILVA SANTOS e LUCAS PEREIRA DA SILVA atearam fogo contra um ônibus coletivo da empresa “Expresso Miracema”, ocasião em que estes denunciados, encapuzados, pararam o citado veículo e dois deles, portando armas de fogo, atearam fogo no ônibus coletivo, danificando-o totalmente, sendo certo que tais ataques foram orquestrados de dentro dos presídios, possuindo relação com a facção criminosa denominada “Comando Vermelho.” DINÂMICA DAS INVESTIGAÇÕES (DOS FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL N. 0021723-82.2018.827.2729 E NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS Nº 0007157.94,2019,827,2729; 0026345.10.2018.827.2729 E 0022629-72.2018.827.2729) As investigações tiveram início por ocasião do cometimento de incêndio contra um ônibus coletivo da empresa “Expresso Miracema”, na data de 21/06/2018, por volta das 22h35min no Setor Morada do Sol II, em Palmas, ocasião em que os denunciados HELYSMAR GOMES RAMALHO, PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, MAXSUEL DA SILVA SANTOS e LUCAS PEREIRA DA SILVA atearam fogo no ônibus coletivo, danificando-o totalmente. Após investigação minuciosa, se confirmou a identidade de Maxsuel da Silva Santos, que faz parte de um grupo de “WhatsApp” denominado “SINTONIA TO”, cadastrado no

terminal n. 063-99958-1700, onde todos os membros se declaram integrantes da facção criminosa conhecida por “COMANDO VERMELHO” ou “CV”, participando ativamente 53 (cinquenta e três pessoas). Verificou-se que esse grupo fechado de “WhatsApp” possui 4 (quatro) administradores, todos com números de celulares habilitados com o DDD 63 (Tocantins), que são “DK”, usuário do terminal n. 06399206-1595, “ADMINISTRADOR”, fone 063-99102-1921, “TEMPESTADE”, fone: 063-98428-8127 e “ARCANJO”, fone: 063-99243-8451 e 063-99246-3833, e diante da complexidade dos crimes aventados em tal grupo, foi procedida a extração de dados. Verificou-se junto às testemunhas que se encontravam presentes no ponto de ônibus no dia dos fatos, ocorridos em Palmas-TO, ao serem apresentadas às fotografias dos denunciados, reconheceram MAXSUEL DA SILVA SANTOS como sendo o indivíduo que solicitou a parada do ônibus cuja linha é a Morada do Sol II, narrando que no momento em que o motorista parou e abriu as duas portas do coletivo, entrou um indivíduo armado com um revólver com cabo de madeira e com um galão de combustível, determinando que todos descessem do coletivo, sendo que quatro ficaram do lado de fora estendendo uma faixa com nomes, não sabendo dizer o teor dos escritos, mas afirmando que eram na cor vermelha⁶. Ao verificar as fotos de alguns suspeitos, uma testemunha presencial reconheceu Lucas Pereira da Silva⁷ como sendo a pessoa que estava fumando na porta de trás do coletivo mandando os passageiros descerem, também envolvido na conduta criminosa. Após colheita de provas, o Delegado de Polícia da 5ª DP representou pela prisão temporária do denunciado Maxsuel da Silva Santos, Paulo Henrique da Costa e Lucas Pereira da Silva (que não foi denunciado por ter falecido no curso das investigações), bem como pelos mandados de busca e apreensão domiciliares, e foi detectado através da colheita das informações extraídas dos aparelhos celulares apreendidos, que Wisley Adão Joaquim dos Santos, CPF nº 067.538.511-35, utilizava a linha 063-98100-2952, juntamente com outras pessoas, membros do “CV”, ocasião em que foi verificada a necessidade de se decretar também a prisão temporária do denunciado Helysmar Gomes Ramalho, vulgo “Quebra Osso” (autos n. 0022636-64.2018.827.2729). Segundo foi apurado, o relatório policial anexado aos autos deixou evidenciado que os incêndios aos ônibus foram orquestrados pela facção “Comando Vermelho” em represália a morte do integrante da organização criminosa Matheus Conceição Guedes, vulgo “Rabicó”, morto em confronto policial juntamente com outros integrantes da mencionada facção, após assalto a uma agência dos Correios na cidade de Lagoa do Tocantins em 10/06/2018. Verificou-se durante as investigações que os denunciados Helysmar Gomes Ramalho e Paulo Henrique Silva Costa seriam os coordenadores dos ataques aos ônibus e pichações realizadas pela facção “Comando Vermelho”, sendo suas atuações demonstradas através de convocações e reuniões, bem como selecionando faccionados para cumprir o “salve” dos incêndios, evidenciando que ambos receberam ordens do Presidente Geral do “Comando Vermelho” e do vice-presidente, onde convocaram reuniões, dividiram tarefas, organizaram e cooptaram membros do “Comando Vermelho” para atacarem os ônibus nas cidades de Palmas, Araguaína e Rio Sono. Investiga-se ainda a participação desta facção também no incêndio a ônibus na cidade de Colinas do Tocantins. Nas investigações referentes ao ônibus incendiado na cidade de Rio Sono, verificou-se que os integrantes do Comando Vermelho envolvidos são os denunciados Regivaldo “Veim”, Jailson Ribeiro Barbosa (“Cara de Lata”), Raimundo Batista Nunes Neto (“Beijola”), Edinaldo Araújo e Vando Ilson Ferreira Rocha (“Frajola”), sendo este último o executor que ateou fogo no ônibus. Verificou-se a autoria acima descrita com relação a este ataque através da análise de mensagens colhidas no grupo do “WhatsApp”, bem como áudios transcritos, somando-se ao universo de informações contidas nos Relatórios anexos⁸, inclusive com confissão do cometimento do crime por Vando Ilson (“Frajola”). Ademais, Regivaldo e Jailson Ribeiro Barbosa da Silva colaboraram com as investigações, aduzindo que são faccionados ao “Comando Vermelho” e narraram como atuaram na companhia dos demais, merecendo destaque a informação trazida pelos agentes no relatório anexado no evento n. 20 dos autos n. 0021723-82.2018.827.2729, página 38 (Inquérito Policial). Com relação ao envolvimento de Raimundo Batista Nunes Neto (Beijola) no incêndio ao ônibus na cidade de Rio Sono, verificou-se que sua residência é ponto de apoio aos faccionados do Comando Vermelho, tendo inclusive sido preso transportando 01 kg de maconha, no ano de 2017, conforme autos n. 0042654-43.2017.827.2729, sempre respondendo aos comandos da liderança do Comando Vermelho. O denunciado Regivaldo Araújo e Jailson Ribeiro Barbosa da Silva foram os responsáveis também por pichar o muro do Estádio Municipal de Futebol com a sigla “CV”. Acerca do incêndio do ônibus em Araguaína-TO, na dinâmica dos fatos, também em atenção ao “salve” (ordem) de ataques a ônibus no Estado do Tocantins, restou apurado que em um grupo de “WhatsApp” cujo prefixo é 062-99990-7202, estaria na posse de uma granada, a qual seria utilizada em ação criminosa na cidade de Palmas-TO, relatando desejo de jogar bombas em delegacias para matar policiais. Os dados cadastrais da linha 063-99990-7202 foram convergentes para a pessoa de Marcel Fonseca Barbosa, também conhecido por “MK” ou “4B”, evidenciando que os ataques ao ônibus de Araguaína foi coordenado pelo os autos n. 0021723-82.2018.827.2729); Pr ocur adoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218 – Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7669 | E-mail: gaeco@mpto.mp.br | <http://www.mpto.mp.br> Presidente do “Comando Vermelho” na região (Vicentinho Ribeiro da Silva – vulgo “Querubim”) e do vice-presidente Marcel Fonseca (4B), havendo indícios também de participação de André Nunes Rodrigues da Silva (“Seu Dedé”) sendo certo que “Seu Dedé” aparece nas conversas do grupo de “whatsapp” denominado “SintoniaTO” e em áudios o denunciado Wisley Adão Joaquim dos Santos, fazendo menção a sua intensa dedicação ao “Comando Vermelho”, mantendo conversas com os líderes de tal facção, onde afirmam que não seria possível cometer o incêndio ao ônibus se não houvesse a participação de duas lideranças locais, haja vista a hierarquia da organização, conforme se verifica nas informações constantes do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO anexado ao evento n. 20 dos autos n. 0021723-82.2018.8272729. III- Organização criminosa e individualização das condutas: Verificou-se através das análises das conversas extraídas dos aparelhos celulares apreendidos, especialmente das existentes no grupo de “WhatsApp” “SINTONIA/TO”, a intensa participação dos membros em tráfico de drogas, contudo, foi instaurado outro Inquérito Policial para apuração destes fatos, reafirmando a existência de uma organização criminosa onde, tanto os envolvidos nos incêndios aos meios de transportes, quanto os demais participantes do grupo, em auxílio mútuo, se demonstraram alinhados e organizados

para o cometimento de diversos crimes, tudo em nome e benefício da facção criminosa “Comando Vermelho”. Conforme acima já relatado, o denunciado Helysmar Gomes Ramalho é um dos principais líderes da facção criminosa “Comando Vermelho” no Estado do Tocantins, mantendo sempre conversas com os “irmãos” faccionados, onde se verifica conteúdos de liderança, palavras de ordem, união em torno do grupo e fomento de ações criminosas, pregando sempre o fortalecimento da facção criminosa, conforme se verifica através das conversas contidas no Relatório n. 001/2018/DIE, de 26/06/2018, página 44, autos do Inquérito Policial⁹. Outro líder da facção “Comando Vermelho” no Tocantins é o denunciado Vicentino Ribeiro da Silva (vulgo “Querubim”), este responsável pelo núcleo do “CV”10 na Comarca de Araguaína-TO e avalizado pelo comando nacional da facção, atuando sempre como um gestor de ações criminosas com objetivos específicos, onde emana ordens de “salves”, além de julgar as ações e condutas dos faccionados. Em parceria com o denunciado Marcel Fonseca Barbosa, outro faccionado de confiança do “CV”, organizam e executam crimes. Paulo Henrique Silva Costa (“Bafo”) também foi um dos coordenadores da ação criminosa ao ônibus em Palmas-TO, sendo certo que nos áudios captados através da extração dos aparelhos celulares apreendidos nas medidas cautelares outrora deferidas, verificou-se que Paulo Henrique afirma ter como padrinho de batismo na facção o Presidente Geral “Querubim” (Helysmar), expressando sempre que está pronto para executar os “salves” quando lhe fosse dada a ordem em relação aos ônibus e que já teriam pessoas ligadas a ele para fazer cumprir todas as determinações da facção.¹¹ Outro faccionado confesso do “Comando Vermelho” é Raimundo Batista Neto, vulgo “Beizola”, o qual solicitou que fosse preso no pavilhão A, pois no pavilhão B estão os membros do PCC (Primeiro Comando da Capital), facção rival, e por tal motivo não poderia ir para tais celas, eis que atentariam contra a sua integridade física. Verificou-se ainda através das conversas via “whatsapp” que Hebert Gomes da Silva, vulgo “Ed Tempestade” é intermediário no tráfico de drogas, tendo este apresentado o denunciado Paulo Henrique ao fornecedor de “crack” Wisley Adão Joaquim dos Santos, outro faccionado do Comando Vermelho. ¹² Durante as investigações logrou êxito em verificar que Regivaldo Araújo Neres é um dos líderes da facção “Comando Vermelho” na região de Rio Sono-TO, sendo ele o responsável pela pichação no muro de uma escola com as siglas da facção, bem como por ter colaborado com o incêndio ao ônibus naquela cidade, na companhia de outros denunciados. Consta que ele e Wisley são responsáveis pela comercialização de “crack”, bem como são suspeitos de cometerem outros crimes na região, havendo conversas de que seu irmão EDINALDO ARAÚJO NERES e seu genitor REGINALDO ARAUJO NERES serem suspeitos de atos criminosos na região, a exemplo do tráfico de drogas. Importante salientar que esta família é temida na região de Rio Sono, conforme se evidencia do Relatório constante no evento 20, página 38, do Relatório policial¹³. Durante as investigações, logrou êxito em verificar que o denunciado PAULO FERNANDO MADEIRA (vulgo “DK”) é atuante no grupo de “whatsapp” do Comando Vermelho, sendo certo que por diversas vezes pediu união para os componentes, conforme se infere nas transcrições contidas no Relatório anexado ao evento n. 20, página 10714. Ainda, mensagens mandadas no grupo de “whatsapp” denominado “Sintonia/TO” demonstram que João Paulo Eduardo Flores (“Arcanjo”), Dyesley Sales Santos (“Romano”) e Ítallo Henrique Santos da Silva são membros comprometidos com a organização criminosa, inclusive conversam sobre listas de batismos, informando números de matrículas e andamento dos seus trabalhos junto ao comando da facção (Relatório juntado no evento n. 20, páginas 114 a 120). A função da denunciada Rita de Cássia Ferreira Araújo da Silva Rocha, vulgo “Tempestade” é a de cadastrar os membros e de secretariar a organização, o que ficou claramente demonstrado nos áudios degravados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos. Senão vejamos: “É maninha, porque, éh... bom dia aí irmã Tempestade, fé em Deus! Pois é, porque os irmãos tão colando na minha sintonia aqui, porque anteriormente eu era conhecido como vice presidente do CVTO. Agora eles dizem que afastaram eu e que fizeram novo conselho entendeu? Mas parece que esse trem está ficando é pior. Tal aí pra todo mundo trocar ideia, interagir, saber o que tá acontecendo, porque se eu sou o numero dois do Tocantins eu vou tomar minhas providências entendeu? Agora se o conselho está lá me afastando é tipo uma coisa duvidosa...” (Marcel Fonseca falando para Rita de Cássia sobre um possível movimento para tira-lo da Vice-Presidência do CVTO)¹⁵ Em outra conversa, a denunciada Rita de Cássia (“Tempestade”) conversa com outro membro da facção dando resposta a um pedido de cadastro de novo membro faccionado, confirmando que ela é a pessoa que gere os cadastros de integrantes da organização criminosa. ¹⁶ No grupo de “whatsapp” ainda aparecem alguns integrantes que demonstram extrema dedicação e compromisso com o Comando Vermelho, sendo eles 2 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218 – Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7669 | E-mail: gaeco@mpto.mp.br | <http://www.mpto.mp.br> batismos, informando números de matrículas e andamento dos seus trabalhos junto ao comando da facção (Relatório juntado no evento n. 20, páginas 114 a 120). A função da denunciada Rita de Cássia Ferreira Araújo da Silva Rocha, vulgo “Tempestade” é a de cadastrar os membros e de secretariar a organização, o que ficou claramente demonstrado nos áudios degravados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos. Senão vejamos: “É maninha, porque, éh... bom dia aí irmã Tempestade, fé em Deus! Pois é, porque os irmãos tão colando na minha sintonia aqui, porque anteriormente eu era conhecido como vice presidente do CVTO. Agora eles dizem que afastaram eu e que fizeram novo conselho entendeu? Mas parece que esse trem está ficando é pior. Tal aí pra todo mundo trocar ideia, interagir, saber o que tá acontecendo, porque se eu sou o numero dois do Tocantins eu vou tomar minhas providências entendeu? Agora se o conselho está lá me afastando é tipo uma coisa duvidosa...” (Marcel Fonseca falando para Rita de Cássia sobre um possível movimento para tira-lo da Vice-Presidência do CVTO)¹⁵ Em outra conversa, a denunciada Rita de Cássia (“Tempestade”) conversa com outro membro da facção dando resposta a um pedido de cadastro de novo membro faccionado, confirmando que ela é a pessoa que gere os cadastros de integrantes da organização criminosa. ¹⁶ No grupo de “whatsapp” ainda aparecem alguns integrantes que demonstram extrema dedicação e compromisso com o Comando Vermelho, sendo eles 15 Áudio contido na página 124 do Relatório anexado ao evento n. 20; ¹⁶ Relatório anexado no evento n. 20, página 124; Pr ocur adoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218 – Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7669 | E-mail: gaeco@mpto.mp.br | <http://www.mpto.mp.br> os denunciados Rosirkt Marty Glória Moraes, André Nunes Rodrigues

da Silva ("Seu Dedé"), Warkttton de Oliveira Rodrigues ("Neném"), os quais possuem diversos contatos no mundo do crime, inclusive esse último, além de fazer menção em sua rede social "facebook" ao Comando Vermelho, possui diversos contatos e amizades com criminosos, figurando como forte membro do Comando Vermelho, sendo o elo que liga o Estado do Pará ao Tocantins¹⁷. André Nunes Rodrigues da Silva, em uma conversa extraída, deixa clara a sua participação nas atividades criminosas da organização criminosa: "Apesar que eu não tenho esse um milhão para levantar aqui no meu corre, porque meu corre aqui é fraco na Araguaína, num dá deu levantar esse um milhão numa hora para outra, mas eu falo uma coisa pros meus irmãos que tã na ativa, meus irmãos que não tiver na ativa pegar esses pedidos, ajuda nós irmão, ajuda nós! No dia que meus irmão precisar, tipo asism, num é de apoio num é de nada gente, é de alguma coisa aqui de Araguaína, pode contar com nós tá ligado? Né querendo ser mais do que os outros não irmão. Nós tamo precisando de apoio de irmão, precisando é de tudo, pô. O PCC aqui tem droga, pô na Araguaína, tá ligado? Atualmente sou traficante, to sem trabaiá porque num tem droga pra trabaiá". Por fim, durante as investigações, verificou-se que os denunciados, em benefício da facção, envolveram os adolescentes Artur Dias Nogueira (nascido aos 29/04/2002) e Silene Ribeiro Glória (nascida aos 26/02/2001) eis que a rede social "facebook" 18 de Artur demonstra seu compromisso com a facção criminosa, bem como as mensagens extraídas de seu aparelho celular¹⁹. Do mesmo modo, evidenciou-se durante as investigações que a residência onde Silene residia com o denunciado Raimundo Batista Nunes Neto, seu companheiro, era ponto de tráfico de drogas, local conhecido em Miracema do Tocantins por ser boca de fumo, estando ela envolvida com a organização criminosa de forma ativa e militante.

IV – DA PROVA Conforme todo o exposto verificou-se que os denunciados integram uma organização criminosa, pois se uniram para o cometimento de crimes (atear fogo em veículo de transporte), possuem funções definidas dentro da estrutura criminosa, cada um com suas responsabilidades, todos coordenados por um chefe hierárquico, sendo Helysmar Gomes Ramalho na região de Palmas-TO, Vicentino Ribeiro da Silva na região de Araguaína_To e Regivaldo Araújo Neres na região de Rio Sono-TO. Assim, comprovada está a autoria e materialidade delitiva, conforme se depreende das desgravações juntadas nos Relatórios Policiais no Inquérito Policial, extrações realizadas dos aparelhos celulares apreendidos, Auto de Exibição e Apreensão e Quebras de Sigilos de Dados Telefônicos. Diante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência: a) HELYSMAR GOMES RAMANHO ("Quebra Ossos"), PAULO HENRIQUE SILVA COSTA ("Bafo") e MAXSUEL DA SILVA SANTOS ("Palhacin") pelos crimes tipificados no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "c", do Código Penal (crime de incêndio praticado contra veículo de transporte coletivo em Palmas-TO) e artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013; b) REGIVALDO ARAÚJO NERES, JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA ("Cara de Lata"), EDINALDO DE ARAUJO NERES, VANDO ILSON FERREIRA ROCHA ("Frajola") e RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO ("Beizola") pelos crimes tipificados no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "c", do Código Penal (crime de incêndio praticado em veículo de transporte coletivo em Rio Sono-TO) e artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013; c) VICENTINO RIBEIRO DA SILVA ("Querubim"), MARCEL FONSECA BARBOSA e ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA ("Seu Dedé") crimes tipificados no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "c", do Código Penal (crime de incêndio praticado em veículo de transporte coletivo em Araguaína-TO) e artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013; d) REGINALDO NERES DA ROCHA, WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS ("Científico"), HEBERT GOMES DA SILVA ("Ed Tempestade"), RAILANE SOUSA LEITE, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO ("Cara de Peixe"), WERIKY DIAS DA SILVA ("Boca de Lata"), PAULO FERNANDO MADEIRA ("DK"), ROSIRTK MARTY GLÓRIA MORAES ("Rochedo"), JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES ("Arcanjo"), DYESLEY SALES SANTOS ("Romano"), ÍTALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA ("Mago Negro"), RITA DE CÁSSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA ROCHA ("Tempestade") e WARKTTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES ("Neném") como incurso nas penas tipificadas no artigo 2º, §4º, inciso I da Lei nº 12.850/2013; Espera que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, "caput", e seguintes da Lei nº 11.434/06, com a notificação dos denunciados para apresentação da defesa prévia escrita (art. 55, "caput", da Lei nº 11.434/06), seguindo-se à instrução do feito com o interrogatório, tomada de declarações das testemunhas a seguir arroladas e realização dos debates orais. Tudo para que, ao final, sejam condenados nas penas cominadas. Rol de Testemunhas: 1- Joan Teixeira Sobrinho, agente de policia civil, lotado na DEIC de Palmas-TO; 2- Lincoln Rafael Antônio de Freitas, agente da policia civil, lotado na DEIC de Palmas-TO; 3- Rodilson Costa Batista, motorista do ônibus, funcionário da empresa Expresso Miracema-TO, podendo ser encontrado em seu domicilio profissional localizado na Ac. P3, Qd. 20,24, Setor Bela Vista, Taquaralto, Palmas-TO, fone: 063-3223-6300; 4- Dennys Fernando Cardoso, brasileiro, inscrito no CPF n. 704.488.101-74, residente na Quadra 42, n. 00, Lt. 07, fone: 063-98431-8831 e 063-98472- 5367; 5- Sabrina de Almeida Santos, brasileira, inscrita no CPF n. 063.991.111-02, residente na Avenida Guarujá, n. 00, Quadra 44-A, Lote 11, fone: 063- 99268-7706 ou 063-98486-3539; Palmas- TO, 19 de novembro de 2019. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Promotor de Justiça . Coordenador do GAECO/MPTO. LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO. Promotor de Justiça Membro do GAECO/MPTO. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA. Promotor de Justiça. Membro do GAECO/MPTO."

DECISÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0048658-28.2019.8.27.2729/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: HELYSMAR GOMES RAMALHO RÉU: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO RÉU: MARCEL FONSECA BARBOSA RÉU: MAXSUEL DA SILVA SANTOS RÉU: RITA DE CASSIA FERREIRA ARAUJO DA SILVA DE ABREU RÉU: VANDO ILSON FERREIRA ROCHA RÉU: WARKTTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES RÉU: 09RAILANE SOUSA LEITE RÉU: ANDRE NUNES RODRIGUES DA SILVA RÉU: DYESLEY SALES SANTOS RÉU: EDINALDO ARAUJO NERES RÉU: HEBERT GOMES DA SILVA RÉU: WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS RÉU: ITALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA RÉU: JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA RÉU: JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES RÉU: PAULO FERNANDO MADEIRA RÉU: PAULO HENRIQUE SILVA COSTA RÉU: RAIMUNDO BATISTA NUNES RÉU: REGINALDO NERES DA ROCHA RÉU: REGIVALDO ARAUJO NERES RÉU: ROSIRTK MARTY GLORIA MORAES RÉU: VICENTINO RIBEIRO DA SILVA RÉU: WERIKY DIAS DA SILVA DESPACHO/DECISÃO No evento 141, o Sr. Meirinho certificou que lhe foi noticiado o falecimento do denunciado André Nunes Rodrigues da Silva. Instado, o Ministério

Público requereu seja requisitado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína, cópia da certidão de óbito do denunciado André Nunes Rodrigues da Silva (evento 203). No evento 145 o Ministério Público requereu a citação por edital de RITA DE CASSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA DE ABREU, RAILANE SOUSA LEITE e CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, argumentando que se encontram em local incerto e não sabido. Requer, ainda, sejam cadastrados no BNMP –Banco Nacional de Mandados de Prisões os mandados de prisões expedidos nos autos n. 0023246-95.2019.827.2729 dos referidos réus. Nos eventos 212 e 213 a defesa do réu PAULO FERNANDO MADEIRA pleiteia autorização para se locomover para o trabalho, considerando que está sendo monitorado eletronicamente. É o breve relato. Decido. 1. Requisite-se junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína, cópia da certidão de óbito do denunciado André Nunes Rodrigues da Silva, conforme requerido pelo Ministério Público no evento 203. 2. Caso haja mandado de prisão em aberto expedido por este Juízo da 1ª Vara Criminal em desfavor dos réus RITA DE CASSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA DE ABREU, RAILANE SOUSA LEITE e CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, conforme informado pelo Ministério Público no evento 145, cadastrem-se os respectivos mandados no BNMP –Banco Nacional de Mandados de Prisões. 3. DESMEMBRE-SE o processo em relação aos réus RITA DE CASSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA DE ABREU, RAILANE SOUSA LEITE e CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, que não foram encontrados para citação pessoal conforme eventos 139 e busca realizada no evento 133, para não prejudicar o andamento da ação penal em relação aos demais co-réus, que estão presos preventivamente, formando-se novos autos eletrônicos com cópia integral do presente feito. 4. Nos autos desmembrados, expeça-se edital de citação dos réus RITA DE CASSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA DE ABREU, RAILANE SOUSA LEITE e CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se os réus não comparecerem nem constituírem advogado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para adoção de eventuais providências previstas no art. 366 do Código de Processo Penal. 5. RETIFIQUE-SE a autuação dos autos em epígrafe, que devem prosseguir apenas em relação aos demais acusados, excluindo os réus RITA DE CASSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA DE ABREU, RAILANE SOUSA LEITE e CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO. 6. Outrossim, postergo a análise do pedido formulado pela defesa réu PAULO FERNANDO MADEIRA (eventos 212 e 213) para, primeiramente, determinar a juntada do contrato de trabalho e/ou documento que demonstre seu horário de labor e cópia da carteira de trabalho do réu. Após, com a juntada dos documentos, intime-se o Ministério Público para se manifestar quanto ao pedido formulado nos eventos 212 e 213. 7. Apresentada resposta à acusação pelos demais réus, voltem conclusos. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com a devida urgência, por se tratar de processo com réu preso. Data certificada pelo sistema e-PROC. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito Respondendo nos termos da Portaria 2669/2019".

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/04/2020. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, mat. 257244, digitei e subscrevo.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0021581-78.2018.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 14.08.1994, portador do RG nº 5437149 SSP-PA, filho de Osias Pereira dos Santos e Francisca Sena Machado, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu genitor OSIAS PEREIRA DOS SANOTS, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0011016-60.2015.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: DIAMANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de DIAMANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, nascida em 25.12.1945, portadora do RG nº 043341052011-5 SSP-MA, filha de Sebastiana Virginia da Conceição, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA DE JESUS LIMA DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0032170-66.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES

Requerido: CLEITON DE ALMEIDA GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de CLEITON DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1976, portador do RG nº 4563720 SSP-PA, filho de Jaime Gonçalves e Maria Paiva de Almeida Gonçalves, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0026367-68.2018.827.2729**

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: AMÉLIA PEREIRA DA COSTA

Requerida: MARIA DOS REIS COSTA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de MARIA DOS REIS COSTA, brasileira, solteira, nascida em 06.01.1973, portadora do RG nº 389.924 SSP-TO 2ª Via, filha de Lindolfo Pereira da Costa e Nilza Ferreira da Costa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã AMÉLIA PEREIRA DA COSTA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0010396-43.2018.827.2729**

Ação: Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Requerente: CLEONICE DA SILVA LIMA

Requerido: ADONIAS DA SILVA LIMA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ADONIAS DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 16.11.1965, portador do RG nº 348.776 SSP-TO 2ª Via, filho de Joaquim Alves Lima e Anotnia Mendes Lima, nomeando-se seu curador, sob compromisso, sua irmã CLEONICE DA SILVA LIMA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0013621-08.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: NICE LURDES BEZERRA DA SILVA

Requerido: EDIMILSON RODRIGUES ALVES

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de EDIMILSON RODRIGUES ALVES, brasileiro, união estável, nascido em 03.03.1976, portador do RG nº 164.052 SSP-TO, filho de Antonio Alves dos Santos e Lora Rodrigues Alves, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua companheira NICE LURDES BEZERRA DA SILVA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

3ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS 2º EDITAL**

Autos n.º:0023573-74.2018.8.27.2729 , Ação: Interdição, Requerente: MARIA MARTINS ARAUJO e JOAO BATISTA CORRETO DE ARAUJO, Requerido(a):MAURO BENEDITO MARTINS ARAÚJO. O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de MAURO BENEDITO MARTINS ARAÚJO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido na petição inicial em SEGREDO DE JUSTIÇA com fulcro no artigo 755 do CPC, pelo que decreto a INTERDIÇÃO TOTAL DO(A) REQUERIDO(A) Mauro Benedito Martins Araújo, cuja curatela será exercida por MARIA MARTINS ARAÚJO e JOÃO BATISTA CORRETO DE ARAUJO: 1 - Lavre-se o Termo definitivo de curatela total com as cautelas de estilo. Por meio do Termo de Curatela fica a autora autorizada a gerir aos atos da vida civil da requerida na forma legal pertinente, objetivando a representação apenas quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negociais" (vide Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representá-lo perante as repartições públicas e bancos nas questões atinentes aos atos negociais (artigo 755, incisos I e II, e § 10, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § I; artigo 1.775, § 3º do CC), não podendo, entretanto, vender quaisquer bens móveis ou imóveis porventura pertencentes ao interditando sem prévia autorização legal. 2 - A presente Sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoais Naturais bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõem o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade judiciária deferida. Intime-se a Defensora Pública da presente Sentença e a curadora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sentença publicada em audiência." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que se lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Eu, Geovanna Feitosa de Carvalho, estagiária, que a digitei ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO. 02.04.2020.

4ª vara cível**Intimações às partes****INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 0041268-07.2019.8.27.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

EXEQUENTE: KENERSON IND. COM. DE PRODUTOS OPTICOS LTDA -CPF 07.019.231/0003-58

EXECUTADO: H CABRERA COMERCIO DE OCULOS EIRELI - CNPJ 24.428.847/0001-30

Sentença: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da sentença do evento 12: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 10, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários como pactuado. SUSPENDO o feito até o fim do prazo estabelecido pelas partes para o cumprimento integral do acordo, com fulcro no artigo 922 do CPC c/c 313, II do Código de Processo Civil. Com o término do prazo de suspensão e não havendo manifestação das partes, presumir-se-á o cumprimento integral do acordo, devendo os autos ser arquivados, com as baixas devidas. PR. I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50023072420108272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA JOSE ALVES BARBOSA, CNPJ/CPF nº 45161623420, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00192546320188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUCIA HELENA DE BRITO, CNPJ/CPF nº 37938843172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50025315920108272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VICENTE DE PAULA FERREIRA, CNPJ/CPF nº 12602191191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00332023820198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RICARDO RODRIGUES NUNES, CNPJ/CPF nº 74946714634 e RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A CNPJ/CPF nº 13481309000192, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor

da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00213078520168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FERNANDA GN DOURADO ME, CNPJ/CPF nº 12144746000158, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00208412320188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de WAGNER DE PAULA SILVA, CNPJ/CPF nº 80038077191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00241046320188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSENILDO FERREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 00349149356, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50000442920048272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA, CNPJ/CPF nº 38145108000145, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito descrito nas CDA's 34112, 34113, 34114 e 34115, que instruem a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00228566220188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RUI CARLOS DE SIQUEIRA, CNPJ/CPF nº 37130692120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00243124720188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOÃO UMBELINO DE CARVALHO NETO, CNPJ/CPF nº 53012003134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00265382520188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIZ ALBERTO VALIENTE NETTO, CNPJ/CPF nº 05265961984, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00300759720168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA NILDA DOS SANTOS MENDONCA, CNPJ/CPF nº 41313445134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00298264420198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IVANI ALVES MARTINS LECLERCQ, CNPJ/CPF nº 90531159191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00283665620188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ODAIR ANDREO DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 80790500825, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00322419720198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de HELIO SANTANA ARAUJO, CNPJ/CPF nº 77513029172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00351882720198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSENIRA RIBEIRO DE MORAES NUNES, CNPJ/CPF nº 55332650159, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00341562620158272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ADRIANO M. DE LIMA, CNPJ/CPF nº 08362486000110, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00360445920178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JEOVA ZACARIAS MARTINS, CNPJ/CPF nº 71033998168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: **PROCESSO ELETRÔNICO: 0007734-37.2017.8.27.2731**; CHAVE DO PROCESSO: 233355314617; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal, Valor da Causa: R\$ 13.064,52; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS - Fazenda Pública

Estadual. Adv. Exequente: Dr. Nivair Vieira Borges – Procurador do Estado- PG 6546001; Executados: Empresa: MESSIAS E CIA LTDA – COMERCIAL BOM SUCESSO e seus sócios: – Cleyton Messias dos Santos; Fernanda Messias de Sousa e Lorena Kelly Barbosa dos Santos. Ad. Executados: N i h i l; **CITANDO(S):** CLYTON MESSIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 000.393.361-07, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** o executado devedor – **CLEYTON MESSIAS DOS SANTOS, CPF n 000.393.361-07**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 13.064,52 (treze mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-1613/2017, Livro 08 Folha nº 1613, datada de 30/08/2017** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0002522-30.2020.8.27.2731

Requerente: SEVERA DE ASSIS PEREIRA

Requerido: **REGINALDO OLIVEIRA LIMA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juiz de Direito em substituição automática Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que SEVERA DE ASSIS PEREIRA, representante, move em desfavor do representado: **REGINALDO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, união estável, nascido em 10/10/1977, filho de Maria Nazare Oliveira Lima, natural de Porto Nacional-TO, CPF, nº857.566.441-72, residente e domiciliado na Rua 14, Setor Nova Esperança, nº 272, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

A proibição de se aproximar de SEVERA DE ASSIS PEREIRA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e

A proibição de manter contato com SEVERA DE ASSIS PEREIRA, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 17.08.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC).

Intimem-se vítima e requerido.

Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública.

ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (14 de Abril de 2020). (14/04/2020). Eu ____ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0002509-02.2018.8.27.2731

Acusado: **JHON WELITON ARQUELINO DOS SANTOS**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move

contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **JHON WELITON ARQUELINO DOS SANTOS, vulgo "JOANTE"**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Vila Rica/MT, nascido aos 30.07.1998, filho de Milton Arquelino dos Santos e Antônia Alves Santos, residente na Rua Visconde de Barbacena, n.º 808, Bairro Inconfidentes, Vila Rica/MT, atualmente recluso na Casa de Prisão Provisória de Vila Rica/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ cento e noventa e nove reais e oitenta centavos (199,80) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (14 de Abril de 2020). (14/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0002702-46.2020.8.27.2731

Requerido: PAULO SILAS GOMES DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juiz de Direito em substituição automática Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Terezinha Gomes da Silva, representante, move em desfavor do representado: **PAULO SILAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 09/07/1978, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Terezinha Gomes da Silva e Cicero Pereira da Silva, CPF, 012.265.831-05, residente e domiciliado na Rua 62, nº1385, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, com base na fundamentação supra, para o fim DEFERIR as seguintes medidas: a) DETERMINAR o afastamento de PAULO SILAS GOMES DA SILVA do lar, devendo a autoridade representante cumprir tal medida, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; b) Proibição de PAULO SILAS GOMES DA SILVA e ADÃO GOMES DA SILVA de aproximarem-se à distância inferior a 200 (duzentos) metros da ofendida; c) Proibição de os representados em referência terem contato com a ofendida e seus familiares, através de qualquer meio de comunicação; d) Proibição de os representados em referência frequentarem a residência da ofendida, localizada na Rua 62, nº 1385, Setor Pouso Alegre, nesta urbe. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 8.9.20), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIMEM-SE, os representados, a cumprir as restrições. Ciência ao Ministério Público (art. 19, § 1.º, parte final e artigos 25 e 26, todos da Lei Federal n.º 11.340/06). Ciência à Autoridade Policial, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM FOCO. Advirta-se aos representados que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas ou a reiteração das agressões contra a ofendida, poderá ensejar a decretação de PRISÃO PREVENTIVA. Requisite-se, com urgência, ao GGEM, a realização do estudo psicossocial da ofendida e suas filhas, nos termos da cota ministerial lançada no evento 5. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO. CUMPRA-SE." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (14 de Abri de 2020). (14/04/2020). Eu ____ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0002365-67.2014.8.27.2731

Acusado: **WANDERSON LIMA ROCHA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **WANDERSON LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08.08.1988, em Miracema do Tocantins/TO, filho de Laudemiro Farias Rocha e Marta de Lima Cezar, residente na Rua 36, 368, Vila Maria, Paraíso do Tocantins/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos (336,58) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (14 de Abril de 2020). (14/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005508-88.2019.8.27.2731

Chave n. 104884961619

Denunciado: **JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO**, união estável, tratorista, filho de Maria Laudelina Dias Marinho, nascido aos 12.10.1991, natural de Santana do Araguaia - PA, residente na Av. Transbrasiliana, n.º 740, setor Vila Chapadão, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157 § 2º, II e §2º -A, I, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (14 de Abril de 2020). (14/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 0006165-64.2018.8.27.2731

Classe da ação: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Autor(a)(res): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: H. C. D. S. e R. D. S. P.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR A REQUERIDA R. D. S. P., da sentença proferida no ev. 115, dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, ACOLHO os pedidos formulados na inicial para: a. DECRETAR a perda do poder familiar dos requeridos em relação à menor C. S. C. P., determinando seja o CREAS de Divinópolis/To oficiado a fim de tentar localizar familiar apto a assumir a guarda da mesma. b. CONFIRMAR a decisão do evento 15 que concedeu a guarda provisória da menor à Sra. Andreia Aparecida Bernardo Oliveira, atual coordenadora do abrigo institucional para criança e adolescente LAR DO AMOR, localizado no Município de Divinópolis - TO. c. com o trânsito em julgado, proceda-se à inscrição da adolescente nos cadastros local, estadual, nacional e internacional de pessoas aptas a serem adotadas, procedendo às anotações devidas inclusive nos bancos de dados do CNJ, devendo o cartório proceder com a IMEDIATA comunicação aos habilitados para a adoção constantes na relação elaborada nesta Vara e, em não havendo, das listas estadual, nacional e internacional, com intermédio, se necessário com ajuda do CEJAS/TO, atendendo, RIGOROSAMENTE, a ordem de inscrição assim o que dispõe as Resoluções 54/2008 e 93/2009 ambas do CNJ, o Provimento 002/2011 da CGJ/TO e as diretrizes do CEJA estadual, informando aos interessados a disponibilidade da referida adolescente para a adoção, encaminhando os dados necessários e exigidos. d. A guarda das crianças deverá permanecer provisoriamente com a interventora do abrigo, salvo alteração posterior a ser analisada por este Juízo. e. Oficie-se o Cartório de Registro de Pessoas para que seja feita a devida averbação no registro de nascimento dos menores referente a destituição do Poder Familiar dos requeridos em relação à adolescente C. S. C. P. conforme determina o Artigo 163, parágrafo único do ECA. f. Intime-se o requerido pessoalmente desta sentença. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública Com o trânsito em julgado, e após as providências determinadas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 14 de abril de 2020. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escritora Judicial, digitei. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** . Juiz de Direito - respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014008- 10.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA

EDITAL Nº 62448

CITANDO: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 471353 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 094.333.921-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação Ordinária de Cobrança que lhe é proposta por **RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial)

REQUERENTE: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP.

REQUERIDO: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº **0014008-10.2018.8.27.2722**. PRAZO DO EDITAL: **20 (vinte) dias**. Em Gurupi – TO. Eu, técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juíz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** será disponível no endereço eletrônico <http://WWW.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **62448v2** e do código **45ba29fd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO GONÇALVES MARQUES

Data e Hora: 31/01/2020, às 10:16:51

GURUPI
3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0009045- 56.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: ACCÁCIO LUIZ ALMEIDA NETO

EDITAL Nº 62422

CITANDO: ACCÁCIO LUIZ ALMEIDA NETO, portador do RG nº 395614417 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.500.251-39, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação Ordinária de Cobrança que lhe é proposta por **RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial)

REQUERENTE: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP.

REQUERIDO: ACCÁCIO LUIZ ALMEIDA NETO AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº **0009045-56.2018.8.27.2722**.

PRAZO DO EDITAL: **20 (vinte) dias**. Em Gurupi – TO. Eu, técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juíz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** será disponível no endereço eletrônico <http://WWW.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **62422v2** e do código **9362ª862**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO GONÇALVES MARQUES

Data e Hora: 31/01/2020, às 10:16:51

GURUPI
3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014020-24.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: VOLVO DIESEL VEICULOS PESADOS - EIRELI

EDITAL Nº 363900

CITANDO: **VOLVO DIESEL VEÍCULOS PESADOS EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 08.770.319/0001-08, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: CITADO dos termos da petição inicial, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste, e para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, **CONTESTAR**, pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. (arts. 334 e 344 do CPC). Tudo em conformidade com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cuja cópia segue anexa. OBS: Fica o(a) requerido(a) ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 640483514618, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0014020-24.2018.8.27.2722. **PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juíz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** será disponível no endereço eletrônico <http://WWW.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **363900v2** e do código **bfb9e267**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO GONÇALVES MARQUES

Data e Hora: 19/3/2020, às 17:11

GURUPI
1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0011080-86.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: COLHABEM PROJETOS & CONSULTORIA LTDA

EDITAL Nº 366020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

OBJETIVO: Citação do requerido **COLHABEM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.292.144/0001 - 69 do inteiro teor do autos nº 0011080-86.2018.8.27.2722, Ação de Cobrança que lhe move RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. VALOR DA CAUSA de R\$ 3.631,21. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 16 de março de 2020. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

GURUPI
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0012687-37.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: ELEOMAR ALVES MARTINS

EDITAL Nº 332486

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0012687-37.2018.8.27.2722**, de **Ação de Procedimento Comum Cível requerida por RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP em face de ELEOMAR ALVES MARTINS**, e por este meio CITA o(a) requerido(a) **Eleomar Alves Martins**, brasileiro, portador do RG nº 2.562.005, inscrito no CPF sob o nº 457145091-53, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 682429820118, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de MARÇO de 2020. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014015-02.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: TTB TRANSPORTES DE CARGAS E LOCAÇÕES LTDA-ME (TM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.)

EDITAL Nº 404701

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0014015-02.2018.8.27.2722**, de **Ação de Procedimento Comum Cível requerida por RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP em face de TTB TRANSPORTES DE CARGAS E LOCAÇÕES LTDA-ME (TM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.)**, e por este meio CITA o(a) requerido(a) **TTB Transportes de Cargas e Locações Ltda-ME (TM Transportes de Cargas Ltda)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.446.948/0001-29, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como

verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 789652777218, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2020. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013976-05.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: MARCIA GOMES DE BRITO REIS

EDITAL Nº 437544

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARCIA GOMES DE BRITO REIS

OBJETIVO: Citação da requerida MARCIA GOMES DE BRITO REIS cpf/cnpj n.º 88164420182 do inteiro teor dos autos nº 0013976-05.2018.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, para **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, a pagar o valor apurado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC/2015, bem como, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 01 de abril de 2020. Eu, Fábila Soares Siriano, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESENTA DIAS

AUTOS Nº: 5006664-47.2010.8.27.2729 - Chave: 807350335815

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 29.294,35

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 004694

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/MG 44698

REQUERIDOS: PAULO HENRIQUE CARDOSO LIMA e DKASA COM. DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE:

Proceder a CITAÇÃO de **PAULO HENRIQUE CARDOSO LIMA - CPF: 030.558.691-25 e DKASA COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 09.239.478/0001-43**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que paguem, no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de **R\$ 29.294,35 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando -os de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso as partes devedoras não efetuem o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIMEM-SE as partes devedoras, bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queiram, no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada as partes devedoras, proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome delas forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **DESPACHO:** "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita desde 2017, com a tentativa inexistosa de citação dos executados em diversos endereços, caracterizando, portanto,

a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação dos executados, conforme requerido no evento 74, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao exequente. Int. Palmas-TO, 17 de julho de 2019. (Ass.) PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição automática." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

**PALMAS
4ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos ELETROAR LTDA, NIRLENE BARCELOS DE ALMEIDA e JACKELINE BARCELOS DE ALMEIDA SOUZA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0012222-12.2015.827.2729 AÇÃO: Procedimento Comum Cível VALOR DA CAUSA: R\$ 233.808,83 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDOS: ELETROAR LTDA, NIRLENE BARCELOS DE ALMEIDA e JACKELINE BARCELOS DE ALMEIDA SOUZA FINALIDADE: CITAR ELETROAR LTDA, NIRLENE BARCELOS DE ALMEIDA e JACKELINE BARCELOS DE ALMEIDA SOUZA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: "...Destarte, expeça-se edital de citação dos requeridos, conforme pugnado no evento XX, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Int. Palmas-TO, 07 de agosto de 2019. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição automática." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de setembro de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

ZACARIAS LEONARDO
Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos**

Decreto Judiciário Nº 143, de 14 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003712-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lurdes de Lara Vieira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente**

Portarias

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria**

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 664, de 15 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000004162-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 664, de 15 de abril de 2020)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
282051	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	26/03/2020
219450	AGNES SOUZA DA ROSA	Analista Judiciário	C	12	C	13	14/03/2020
269430	ANGELICA SPERANSA MELLO	Oficial de Justiça Avaliador	C	11	C	12	31/03/2020
252945	AURECIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Judiciário	C	12	C	13	28/03/2020
233852	AURORA NETA BARBOSA FRANCO	Porteiro de Auditório	C	13	C	14	16/03/2020
251948	BARBARA SILVA GALVAO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	14/03/2020
269136	CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Escrivão Judicial	C	11	C	12	10/03/2020
252161	DENYO RODRIGUES SILVA	Analista Judiciário	C	12	C	13	14/03/2020
280743	ECIO MARQUES DA SILVA	Analista Judiciário	C	11	C	12	09/03/2020
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO	Técnico Judiciário	C	11	C	12	09/03/2020
352555	FABRICIO CAETANO VAZ	Auxiliar Judiciário	B	7	B	8	15/03/2020
250363	FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	1º/03/2020
267142	FRANCISLEIDE CABRAL SANTOS	Auxiliar Judiciário	C	11	C	12	02/03/2020
156546	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Analista Judiciário	C	12	C	13	14/03/2020
352524	HERIKA MENDONÇA HONORATO	Técnico Judiciário	B	7	B	8	02/03/2020
157445	JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	06/03/2020
252259	JOSE ATILIO BEBER	Analista Judiciário	C	12	C	13	17/03/2020
352533	JULIANA MARTINS CARDOSO	Técnico Judiciário	B	7	B	8	12/03/2020
214465	KEILA LÉIA RODRIGUES OLIVEIRA LOPES	Técnico Judiciário	C	13	C	14	21/03/2020
253060	LEOMAR JOSE DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário	C	12	C	13	17/03/2020
282247	LORENA APARECIDA MENESES REIS ROCHA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	14/03/2020
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	31/03/2020
144066	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	10/03/2020
249634	LUCIENE MARQUES MARINHO	Oficial de Justiça Avaliador	C	11	C	12	11/03/2020
283048	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário	C	11	C	12	26/03/2020
352523	LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA	Auxiliar Judiciário	B	7	B	8	03/03/2020
252651	MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO	Analista Judiciário	C	12	C	13	15/03/2020
352047	MARCIO LUIS SILVA KAWANO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1º/03/2020
352559	MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO	Auxiliar Judiciário	B	7	B	8	24/03/2020
265654	MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário	C	12	C	13	10/03/2020
214171	OMAR BUCAR NETO	Técnico Judiciário	C	11	C	12	06/03/2020
352554	PATRICIA URSINO IDEHARA	Oficial de Justiça Avaliador	B	7	B	8	08/03/2020
282933	PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES	Analista Judiciário	B	7	B	8	30/03/2020
352548	RICARDO LIMA AMORIM	Porteiro de Auditório	B	7	B	8	10/03/2020
352528	ROBERTA ELOI PEREIRA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1º/03/2020
352521	RODRIGO AVELINO DE PAULA	Técnico Judiciário	B	7	B	8	09/03/2020
169043	SEBASTIAO RODRIGUES TAVARES	Técnico Judiciário	C	12	C	13	1º/03/2020
281446	SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	Oficial de Justiça	C	11	C	12	12/03/2020

		Avaliador					
265932	SILMAR DE PAULA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1º/03/2020
267632	SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	09/03/2020
266047	SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS	Oficial de Justiça Avaliador	C	11	C	12	06/03/2020
253844	TAYNA NUNES QUIXABEIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	28/03/2020
252847	VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	15/03/2020
234261	VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	03/03/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 665, de 15 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000004162-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 665, de 15 de abril de 2020)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
282737	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário	B	10	C	11	21/03/2020
352077	FERNANDA PONTES ALCÂNTARA	Técnico Judiciário	A	5	B	6	26/03/2020
292439	HERICELIA DA SILVA AGUIAR BORGES	Técnico Judiciário	B	10	C	11	18/03/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 661/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 69/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000003958-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Tiago Roberto da Costa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araújo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº 69/2020, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000003897-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00876

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Carlos Mendes Rosa.

CNPJ/CPF: 696.025.651-87

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso Diálogo entre Psicanálise e Direito, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 4 a 6 maio de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 14 de abril de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000003898-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00884

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Luísa Carvalho Miranda de Lima.

CNPJ/CPF: 029.223.381-77

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizada na modalidade presencial no dia 6 maio de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 14 de abril de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2017

PROCESSO 17.0.000017992-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Thiago Ferreira Araújo

OBJETO: Mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 13/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Thiago Ferreira Araújo, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 3092622, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Taguatinga e cidade de Taguatinga;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e cidade de Gurupi.

Il - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº. 157/2017, aos Autos Administrativo 17.0.000017992-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

PROCESSO 20.0.000001038-4

CONTRATO Nº 68/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Julean Decorações - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persiana vertical, cortinas e película de controle solar, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 60.150,50 (sessenta mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

Às partes e aos advogados

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000012621-0

CONTRATO Nº. 105/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construtora São Miguel Ltda - EPP

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato nº 105/2019, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - EPP, conforme Informação nº 9330/2020 evento 3093796, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 0240"

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 105/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000012621-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 105/2019, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2020

PROCESSO 20.0.000003756-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Railma Pereira Martins Aquino

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

VIGÊNCIA. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2020

PROCESSO 20.0.000004358-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Paulo Henrique dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 265/2020, de 14 de abril de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71723;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOCYLEIA SANTOS FALCÃO**, matrícula nº 238641, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO**, matrícula nº 84447, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 22/04/2020 a 08/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 178/2020, de 15 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA**, matrícula nº 195729, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2020, **a partir de 06/04/2020 até 05/05/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

William Trigilio Da Silva
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br